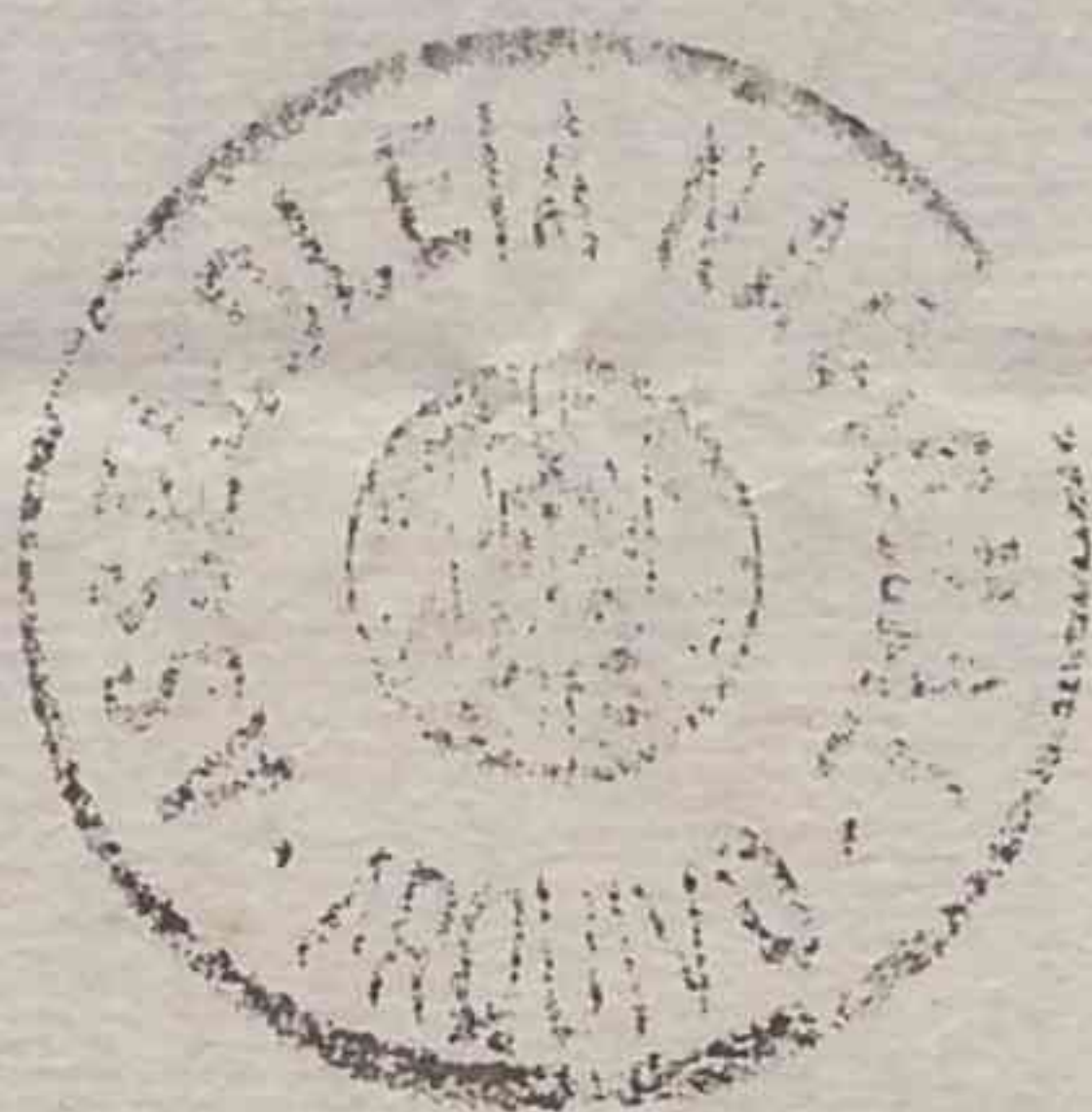


Em diversas folhas de assignatura - em 24 de 882

Senhor

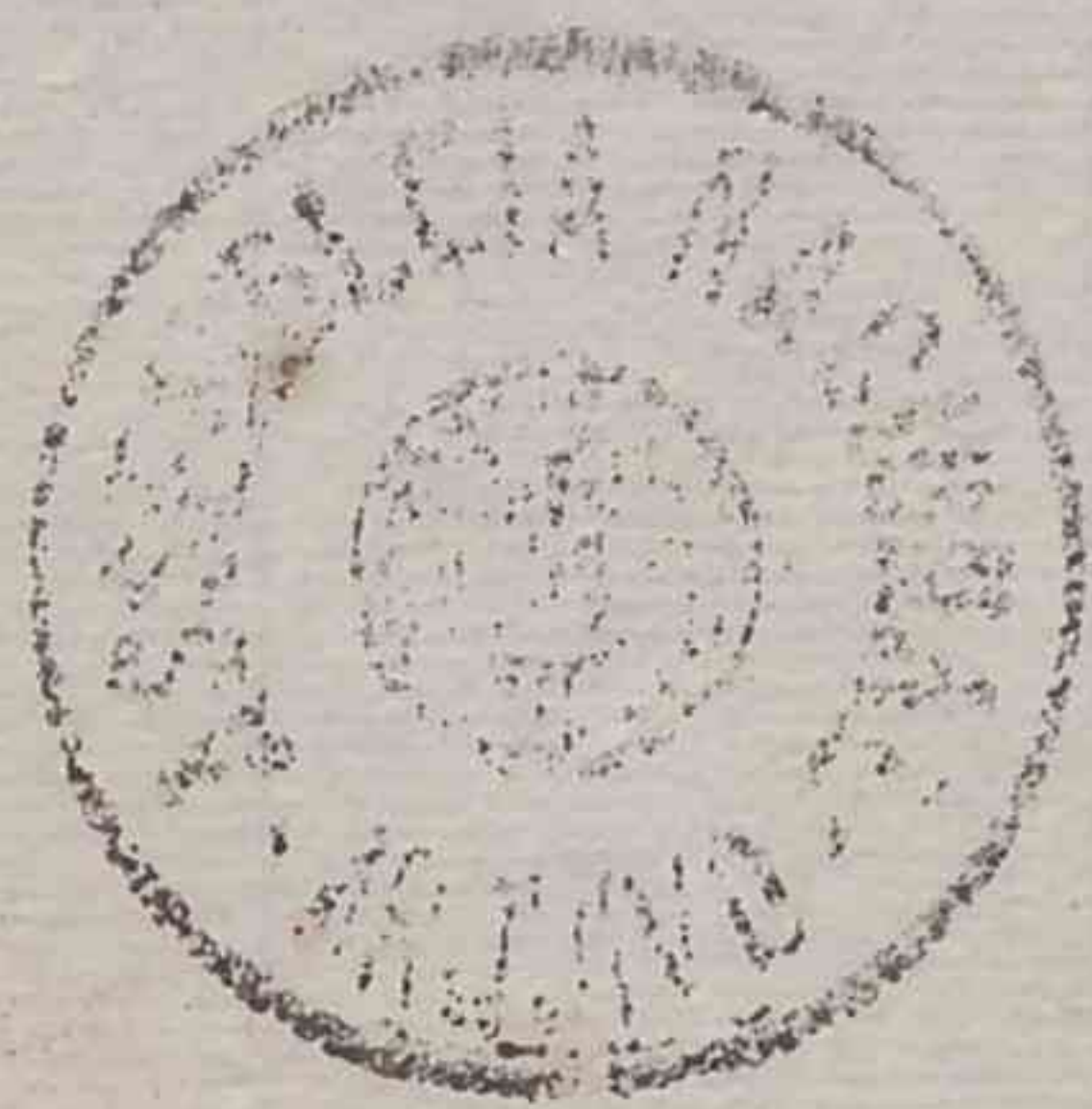
155

cx 9



De Bernardino Dias dos Santos, Ex-lance da freg.^a de
S. Miguel do Couto, Com.^a da Maia, Bispo do Porto.
que sendo tradição const.^a e antiquissima ter existido na re-
f. freg.^a hua Villa chamada de Salas, de queinda appare-
cem alguns vestigios, onde no seculo decimo nasceo, e flore-
ceo o glorioso S. Rendo, filho dos Condes de Agueda, em
Igreja da m.^a freg.^a se conserva a pia, em que foi bati-
zado o m.^a Santo, collocada debaixo do Altar da Capella
colateral, que mandou fabricar o Ill.^{mo} e R.^{mo} Sr.^a
João Ferr.^a Bispo de Tange, sendo Gov.^o deste Bispo-
do, dedicada ao m.^a Santo com hua Reliquia sua, enqua-
da em hum braco dourado, estando concedidas varias indul-
gencias plenarias aos que vizitarem o ref.^o Altar. E ve-
zando-se do mencionado Santo em Hesperia, Congreg.^a
Benedictina, e Igreja Primiz Bracaraense no prim.^o dia
do mes de Março, parece ser junto, que a m.^a grua, se exten-
deu p.^a este Reino, donde o ref.^o Santo he originario.

P. a V. Mag.^a se digne mandar
promover, e supplicar Indulto
Apostolico, p.^a o fim exposto
Co off.^o Divino, e Missa do ref.^o
Santo, se poder celebrar, nes-
te Reino. E. R. M.



155

cx9

Parece justo, que todos os Chefes das Igrejas parochiaes, como Par-
 tores da segunda Ordem, e que fazem os Votos dos Discipulos, fos-
 sem collados, e como Collegas, uniformemente condecorados com hum ti-
 tulo honorario, que o mais proprio, e usado nas Provincias do Norte,
 he o de Abade, como Pais espirituall, e que p.^a distincção do mais
 Lero podessem usar de Moura preta de Lã nas suas res-
 pectivas Igr.^{as} e que se lhes consignasse a terça parte dos
 fructos dos Beneficios, ou aque for sufficiente p.^a sua ho-
 norable sustentação, como tambem das vendas dos mesmos
 dez por cento, ou que for preciso, p.^a a restauração da
 fabrica das Igr.^{as}, e dos sagrados, tumullos, ornamentos, affa-
 ias, Sacrorios, que ainda faltão em algumas parochias, por
 incuria de quem tem sem obrigação, renovação, e reparo das
 Casas de rendimento que devem estar proximas as Igr.^{as}, cujos paro-
 quianos se devem abster do abuso de serem micras, hum an-
 no de hum parochia, e outro de outro; antes devem ficar como a
 Liberdade de escolher aque mais perto, e comoda lhes for, como tam-
 bém de serem desobrigados dos emolumentos chamados: Offertor, ou
 pe de Altar. Nas parochias, onde houver Coadjutor, deve este ser
 obrigado a dizer Missa prim.^a no sol nado dos parochianos, e o
 Paroco a Missa principal, chamada do dia, Enão havendo Coadj.
 se nomeará hum Capellão, p.^a o m.^o fim como premio competente
 das vendas do benef.^o Coadj.^o he de vngt. annos, e haverem du-
 as Missas nos Domingos, e dias santos, p.^a que o Lero de cada
 hum das freq.^{as} possa cumprir com a obrig.^{ão} de ouvir Missa,
 sendo hums a prim.^a, e outros a seg.^a, sem deixarem suas
 Casas em derampara. Algumas parochias des de a sua origem,
 tem conservado Parocos propriet.^{as} dos dízimos, os quaes de ordina-
 rio applicavam parte p.^a a Igr.^a e Pobres, e porisso tem sido mais
 felices; não tem acontecido assim as Parochias cujos dízimos
 foram applicados hi mt.^{os} secul.^{os} a alguma Dignid.^e ou Corporação

que de humbrosos com frivolos, e apparentes raseos, se esquece-
rão, e deixaráo em derampio: o Parocho com insignificante
Congrua, e mto. pouco mal pago: a Igreja sem juramento,
e ornatos, e enter sempre inferiores; Os Pobres sem poderem
ser socorridos, indo constituidos em extrema necessi-
dade, por não ter o Pastor com que possa valer á tantos mi-
serias, que necessariamente se apresentão á sua vista;
q.º vista, e administração n.º Sacram.º n.ºs confermos,
enter, e outras males, que a prudencia deve occultar,
recubem sobre as Paroquias, cujos dízimos, se achão
unidos, e incorporados com d.ºta fca, e em t.º o pre-
st.º bem cartegadas tem sido. Agora que se expõem
hũa nova, e justa reforma em benef.º Comum, convem
seja igual, quanto possível, p.º todas as parochi-
as o destino futuro, p.º que senão gloriem humas
com liberd.º, e outras se conservem na escravidão, em
que tem vivido h.º mto.º seculos, com hum cartigo,
que parecia irreparavel, e que agora, graças ao C.º,
esperão remedio oportuno.

O Pai de Fam^{ia} he na forma de Vir^o Tutor, e usufrutuuario dos bens de seus filhos, em quanto não casar, ou se emancipar. Causa magna, e afflicta, e parece barbaridade, que a Mãe de fam^{ia} seja privada do m^o Benef^{icio}, e privilegio, de poder de trazer em seu ventre, alimentos a seus peitos, sofrer a continua fadiga da criação de seus filhos, e dego que estes podem trabalhar, ser obrigada a pagar-lhes Saluades, que se arrebatam em haste publica, sendo perseguida, e enbaldada p^a desprovidos nos inventarios, e desprovida no Juizo dos Orphãos, que devendo ser o mais humano, moderado, e caritativo, de Orphanos he dos mais puerimos. Assim parece justo, que tanto o Pai, como a Mãe de fam^{ia} sejam tutores, e usufrutuarios dos bens de seus filhos at^e he casarem, ou completarem a idade de vinte, e hum annos ficando desta e pouca julgados por maiores, e habilitados p^a se regerem, e governarem seus bens de qualq^{ue} natureza, que sejam; indague se conservem no estado da celibato, pois não devem ser de menor condição, que os Cardeos, os quaes, inda mesmo antes da ref^{er} idade, administram seus bens, contractos, e commercio em sua propria utilidade. Portanto parece, que os frutos, e rendim^{to} dos f^os Sal^otr^o que vivem com seus Pais, e os servem, tendo completado a mencionada idade, sejam proprios dos mesmos, e não confundidos com o pecúlio paterno, e materno, que he de ser dividido, e repartido igualmente por todos os f^os Sal^otr^o, e Cardeos. Abolido este sistema, os outros sem^{te} os Pais serão mais bem servidos, e tratados nas suas necessidades, e devida p^o que com melhor vnt^e se conservarão, e viverão em companhia de seus Pais.

Parece excessivo o privilegio, concedido aos doctos das mulheres de terem preferencia as mais dividas do Carde; mais principalmente q^{ue} os Conjuges os q^{ue}ntos, e dependem em sua utilidade, criação, alimentos, arrumação de seus f^os, e indispensaveis despojos de seus Cardeos, cujo

privilegio he sumamente prejudicial aos Creditores, que emprestão os seus ca-
bedaes, p.^o o ref.^o fin.^o mais principalm.^{te} q.^o ignorão tal pretexto, e
privilegio; que deve ser reformado, e modificado em benef.^o commum

He prohibido em algumas Comarcas aos Subellanos Lavorem escri-
turas de dote, ou dote de bens de raiz com entrada de dinheiro, e
reservas, sem que primeiramente no Juizo respectivo de Contadoria se-
jaõ avaliados, se julgar, e mande passar mandado de liberdade
da m.^o ou que seja paga a si a compet.^e Parece, que o ref.^o
deveria ter limitação com os Pais de fam.^a que fazem dotes, ou
doações a seus f.^{os} com reservas, e entradas de din.^o p.^o arruma-
ção de outros f.^{os}, ou solução de dividas. porquanto a experiencia
tem mostrado, que as avaliações são m.^o perigosas, e dispendiosas, p.^o
quem dellas precisa; e quasi sempre se julgaõ inventos de s.^o thim
seria hum Bem commum, em benef.^o tambem da população, que os
Pais de fam.^a podessem mandar fazer escrituras de dotes, e doações
a seus f.^{os} com entradas, e reservas, de que não resultasse prejuizo às
s.^{as}; e caso algum houvesse, ficaria suprimido o Cabeção das mes-
mas por per.^o consentim.^{to}; sendo livres de qualquer obli-
gação.

Não se pode arrematar propried.^e alguma de raiz, só sim excedendo
a divida mais de metade do valor da m.^o; e não tendo este exes-
so, o Credor hi de ser pago pello rendim.^{to} dos bens, adjudicando-
se-lhe pello anno precioso, p.^o seu pagam.^{to} Porém acontece
mt.^o vezes, que os Devedores tem contrahido mais dividas do que
valem as propried.^{es}, e são diversos os Creditores, assim se enter-
juntos produzem facos h.^o execução, se arrematarão as
propried.^{es}, e repartirão pro rata o seu producto; porém
como isto não admite, cada hum dos Creditores faz ex.^o e se lhe
adjudicaõ os bens por der.^o ou mais annos, e finda a prim.^o se vão
seguindo as mais, conforme a preferencia de sorte, que tarde ou

nunca arrecadação suas dividat; parece se deve reformar sem practica;
evitando sem extensão de tempo; mas sim moderando-se, e modi-
ficando-se em beneficio commum

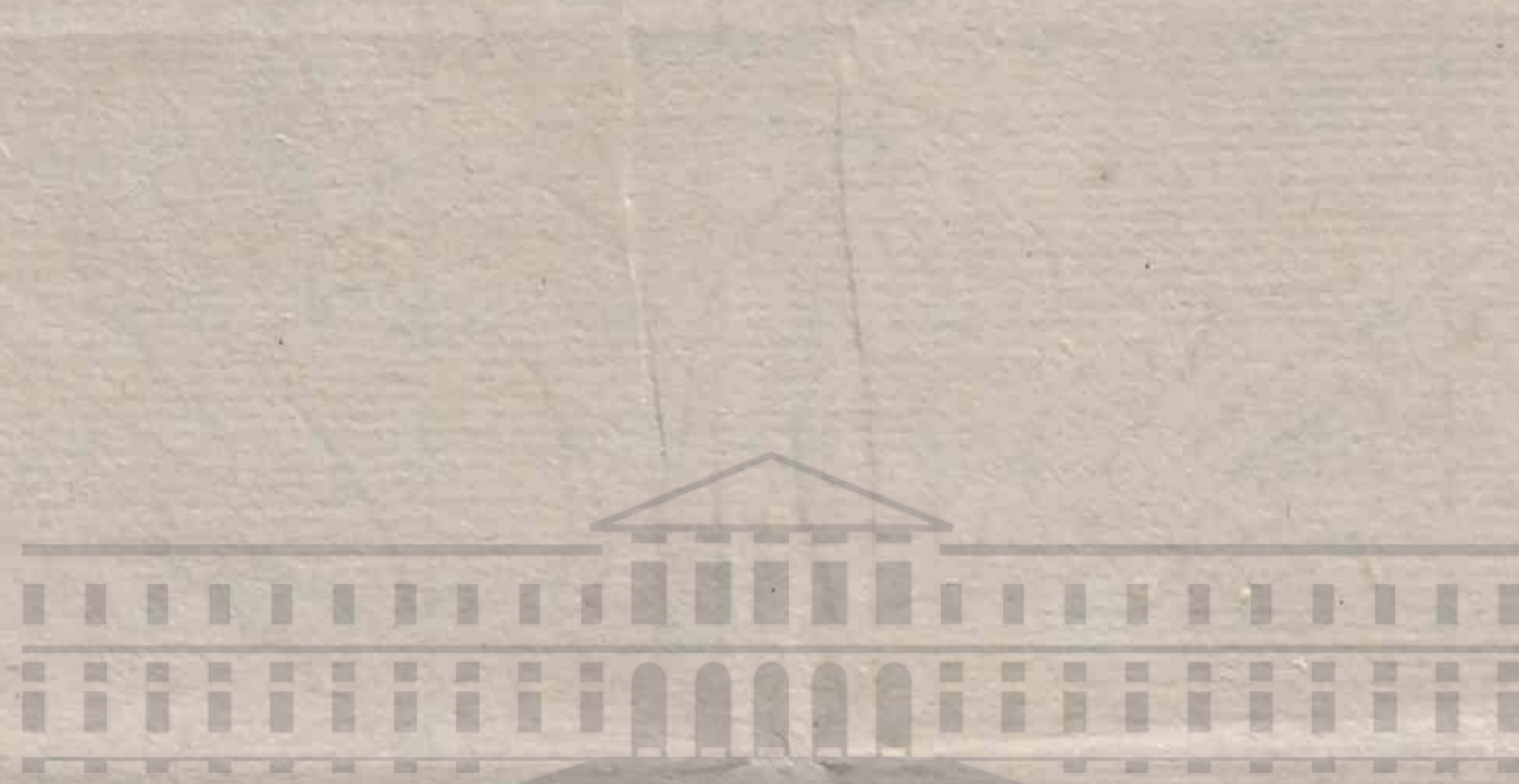
Tambem parece que seria util ao Bem Commum, que o pagant. dos Si-
zes dos bens de raiz se retrahisse ao antigo estado, que he a vige-
sima parte, na forma que se praticou attho o principio do setimo
anno do seculo dezoito, e comeco do Reinado do S.^o D. João quin-
to; e que os Laudemios se reduzissem a quinquagesima parte, na
forma da sua primitiva natureza e institucão. Sendo assim estabe-
lecido, o Comercio dos bens de raiz, se frequentaria mt.^o mais em do-
bro; e por conseg.^a os Sizes, se aumentariam, sem prejuizo das suas
applicacoes, e no caso que houvesse alguma falta os Cabeceiros da
m.^o suppririam, como he costume. Do mesmo modo seria hum
qrd. Bem Commum, que os vendat a retro, que farão alguns pes-
soas por urgente needid. com animo, e esperanza de remir dentro
do tempo pactuado; distratando os vendedores o contrato de vender
e resgatando p.^o elles os m.^o bens, na forma que os possuaõ, se
naõ pagarem Siza, isto por equid.^e e em benef.^e dos que poderem
remir o que tinham sido seu. E naõ remindo no tempo estipulado
no contracto, Logo os Compradores pagariam a Siza Comp.^a e
ex Laudemio, sendo bens enfitenutic.^o

Parece seria util ao Bem Commum, que os Juizes Ordinarios dos lugares
o fossem tambem dos Sizes, e Crime pelas comhuas, que tem dos ter-
ritorios onde existem, como tambem p.^o evitar mt.^o dequezas, que fazem
os Povos de horem frequentem.^{te} a juram.^{to} de dezesset em nume-
ro de trinta pessoas, em distancia de mt.^o leguas, que distaõ das
Cabeças de Comarcas; e qd. o ref.^o senão possa effectuar, seria
justo, que a Justica a quem competir vender ao lugar do
delito a custa de quem a isso for obrigado, ou ex officio.
Tambem seria util, que os Justices, Escrives, e Tabeliaens,
fossem prohibidos de arrecadarem os seus compet.^{es} salrios,
sem jurame.^{to} serem contados pelas respectivas Com.

ladros; e que o estipendio dos caminheiros fosse igualmente repartido pelas
Partes, qd. no mesmo dia, e lugares proximos, se facem varias diligen-
cias; e não mt. estipendios de caminheiros, no m. dia, como tem acon-
tecido, em prejuizo do Bem Comum.

O valor, ou estimacao dos prazos de vida, sendo comprados, ou bem-
feitorizados pelos Pais de fam.^a por seu falecime.^{to} se reparte
igualmente por seus f.los. Não sendo comprados, ou bemfeitorizados, su-
cede nelle o f. mais velho, sem os mais ter cousa alguma. Acon-
tece, que os Pais vendem estes prazos em sua vida, e não guardam o
seu producto, hi este repartido por todos os seus filhos. Logo
os prazos sejam comprados, adquiridos, ou vendidos tem valor, e es-
timacao intrinseca, e extrinseca, de que se devem pagar as divi-
das primeiramente; e o restante, repartido pelos herdeiros abattida a
complet. parte da natureza constituida, sendo encabeçada no
f. mais velho, ou na pessoa a quem pertencer, isto hi o que
parece servir em utilid. do Bem Comum.

155
Cx 9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR